



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 979

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

Proc. nº 26129/97

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I - Art. 242 – alínea “a”, item II, acrescido de parágrafo único  
“Art. 242

“II -

a) iniciar as atividades sem o devido licenciamento ou não regularizar a atividade quando intimado pelo fisco;

**Parágrafo único** – Os feirantes pagarão, nas infrações previstas no caput, 3 (três) vezes o valor atribuído à sua taxa anual, conforme previsto no artigo 281 desta Lei Complementar, sendo acrescidas as correções monetárias até a data da publicação desta Lei Complementar.”

**II - Art. 244** – inciso III

“Art. 244 –

III) – as sociedades de socorro mútuo as associações voluntárias de saúde sem finalidade lucrativa e os hospitais que atendam indigentes;”

**III - Art. 245** – os §§ 1º, 8º e 10

“§1º - Para efeitos do *caput*, deverão os interessados apresentar documentação mínima e protocolizar pedido de inscrição de firma por meio de requerimento, com firma reconhecida ou cuja autenticidade se comprove mediante documento original com foto, para atestar a autenticidade no ato do requerimento, no qual declarará, sob as penas desta Lei Complementar, a área utilizada pelo estabelecimento e o número e espécie de publicidade, ou, de forma integrada, por meio da “internet” no Sistema de Licenciamento integrado – SIL, adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 979

fl. 02

- §8º - As licenças de funcionamento terão as seguintes validades:
- 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, para as atividades enquadradas pelo Sistema de Licenciamento Integrado (SIL) como de alto risco;
  - 3 (três) anos, a partir da data do requerimento, para as atividades enquadradas pelo Sistema de Licenciamento Integrado (SIL) como de baixo risco.

§10 - Não será possível a renovação da Licença de Funcionamento prevista no parágrafo anterior, caso tenha sido comprovado pelo fisco que o requerente não apresentou a documentação exigida, possua documentos vencidos ou que haja pendência do pagamento da taxa de licença, com exceção dos débitos já inscritos na Dívida Ativa.”

### IV - Art. 253 – Grupo IV, acrescido do Grupo XXII

#### “Art. 253 -

##### Grupo IV – comércio varejista

- das 0 às 24 horas, diariamente, nas zonas UP3A, UP3B e UP4
- das 7 às 22 horas, diariamente, nos demais locais

##### Grupo XXII – comércio de sucatas, papelão e ferro velho

- das 7 às 19 horas, de segunda a sábado, nas zonas UP3-A e UP3-B”

### V- Art. 259 –item 4, acrescido do item “10”:

#### “Art. 259 –

4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, andaimes, platibandas, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias públicas ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais:

- a – por unidade com dimensão até 20m<sup>2</sup> ..... R\$ 259,92
- b – por unidade com dimensão superior a 20m<sup>2</sup> até 40m<sup>2</sup> ..... R\$ 1.143,67
- c – por unidade com dimensão superior a 40m<sup>2</sup> ..... R\$ 1.975,43

10. Publicidade sonora, por qualquer tipo de meio eletrônico, mecânico e similares no interior de estabelecimentos comerciais..... R\$ 1.975,43”



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 979

fl. 03

**VI - Art. 273 – Grupo I, acrescido da alínea “j” e Grupo II e acrescido da alínea “o”:**

“Art. 273 –

**Grupo I** – ambulantes, permissionários ou autorizatários localizados na orla da praia, que tenham como objeto as seguintes atividades:

j) serviços de massagem, serviços de aplicação de produtos estéticos, protetores solares e similares.....R\$ 1.351,61

**Grupo II** – ambulantes, permissionários ou autorizatários, nos demais locais da cidade, que tenham como objeto as seguintes atividades:

o) venda de chips de telefonia celular, títulos de capitalização ou similares, pessoa física ou jurídica, por pessoa .....R\$ 2.335,17”

## VII - Art. 276 – §2º:

“Art. 276 –

§2º - As empresas optarão no ato do requerimento pela quantidade de carrinhos a serem utilizados, ficando, a critério da Administração, o deferimento em conformidade com o interesse público, não podendo ultrapassar o limite de 18 (dezoito) carrinhos por empresa, sendo que desses, apenas 3 (três) poderão ser autorizados para vendas no Centro.”

## VIII) Art. 279 – § 2º:

“Art. 279 –

§2º - As licenças serão renovadas no período de 1.º a 31 de janeiro de cada exercício, constituindo-se elemento indispensável para a renovação, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal.”

## IX – Art. 288 – *caput*, suprimido o parágrafo único

“Art. 288 – O comércio eventual poderá ser exercido por período de até 60 (sessenta) dias, podendo este ser prorrogado, a critério da Administração, desde que solicitado pelo interessado através do requerimento.”

## X - Art. 293 – *caput*, Grupo I a VII, excluído Grupo VIII

“Art. 293 – A taxa é calculada de acordo com a seguinte



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 979

fl. 04

tabela:

### GRUPO I – Comércio de Gêneros Alimentícios em geral

	REAIS
a) por dia .....	187,15
a) por semana .....	753,78
b) por mês .....	1.507,56

### GRUPO II – Comércio de artesanato, flores, velas, produtos natalinos e outros não enquadrados nos demais grupos

	REAIS
a) por dia .....	124,76
a) por semana .....	374,29
b) por mês .....	753,78

### GRUPO III – Comércio ou exposição em feiras de produtos de gêneros diversos em estruturas montadas exclusivamente para este fim, podendo ser realizados em áreas públicas ou particulares como permissionários, autorizados em Lei, concessionários, Centros de Convenções, circos, parques de diversão, rodeios, apresentações teatrais, shows, entre outros.

a) por dia, com área de até 100m <sup>2</sup> .....	83,18
b) por dia, com área de 101m <sup>2</sup> a 1.000m <sup>2</sup> .....	207,94
c) por dia, com área entre 1.001m <sup>2</sup> e 5.000m <sup>2</sup> .....	363,89
d) por dia, com área acima de 5.001m <sup>2</sup> .....	415,88

### GRUPO IV – Escritório para exposição e vendas de imóveis nos locais da construção:

a) por mês .....	1.206,05
b) por ano .....	8.837,45

### GRUPO V – Distribuição de brindes promocionais de qualquer espécie:

a) sem comércio, por dia e por pessoa .....	41,59
b) com comércio, por dia e por pessoa .....	83,18

### GRUPO VI – Feira de automóveis ou veículos motorizados:

a) Por semana, até 5.000m <sup>2</sup> .....	3.327,04
b) Por semana, acima de 5.000m <sup>2</sup> .....	4.678,65



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 979

fl. 05

**GRUPO VII** – Comércio e serviço de ambulantes eventuais, no período de temporada, entre os dias 15 de dezembro a 15 de março, na orla da praia, que inclui: comércio de produtos diversos, prestação de serviços em geral na orla da praia, tais como: serviços de massagens, aplicação de produtos estéticos, protetores solares, locação de cadeiras de praia e guarda sóis, entre outros.

a) Por dia e por pessoa ..... 103,97

**I) Art. 317 – inciso II, alínea “b”, acrescido das alíneas “c” e “d”, e Item “IV”, acrescido da alínea “f”:**

“Art. 317 - :

Valores em Reais

**II)**

a) recurso Administrativo..... 50,00  
b) reconsideração de despacho ..... 155,95  
c) pedido de reativação de inscrição municipal..... 259,92  
d) outros Recursos administrativos ..... 51,98

**IV)**

f) segunda via ou parcelamento de carnê de taxa de licença TR3 ..... 20,79

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, quanto aos incisos V, VI, X e XI do art. 1º.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2019.

  
**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal